

**SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ- MA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 043/2022
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 021/2022**

A empresa **LBL COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E MAQUINÁRIOS LTDA.**, sob nº CNPJ 45.314.684/0001-34, situada no Endereço: Rua China, nº 280, Bairro Jardim Planalto, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-242, através de seu Sócio Administrador **Sr. LAERTE BATISTA LOPES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 313.874.178-94 e RG: 41.275.067-3 SSP/SP, vem apresentar:

IMPUGNAÇÃO

Ref.: Prazo de entrega incompatível com a legislação

1. SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de impugnação, quanto à prazo de entrega dos produtos, com fins de restrição de participação.

2. DO PRAZO DE ENTREGA

De forma simplória pode-se analisar que a exigência quanto ao prazo de entrega do produto no edital, trata-se de tempo inatingível para empresas que não possuem sede na localidade do contratante.

5 DOS PRAZOS E ENTREGA DO OBJETO

5.1. O objeto deverá ser entregue com todos os tributos, fretes, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto, parceladamente no prazo máximo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento do pedido ou ordem expedida pela Secretaria Recorrente.

As empresas que atuam no ramo e não tem sua sede estabelecida na localidade geográfica do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, reconhecem que o prazo estipulado em edital é insuficiente e inatingível, excluindo assim de forma muito clara as empresas.

Portanto, analisando tal conduta, entende-se que o Município restringindo empresas de participar do certame dando prioridade apenas para empresas municipais, visando burlar as condutas do Princípio Constitucional e da Isonomia, que visa o tratamento igual para todos os participantes, dando ampla concorrência a todos.

Esta Administração Pública não se atentou ou agiu de má fé, pois incluindo tal condição em edital, traz benefícios e tratamento diferenciado para empresas próximas a sua localidade, frustrando assim o caráter competitivo desta licitação e comprometendo o processo administrativo licitatório.

Tal conduta pode acarretar esta Administração a grandes exageros em valores contratados, pois tal restrição de participação impacta diretamente na proposta de preço, conhecida como demanda de oferta e procura. Tal produto sem competitividade possui valores elevados, e esta administração priorizando esta condição leva a grandes prejuízos aos cofres públicos.

Respeitosamente seguindo as diretrizes e normativas para tal compra, o prazo adequado para que se possa validar tal conduta é de no mínimo 30 (trinta) dias, conforme determina a Lei do Consumidor e as orientações para Licitação.

O que nos leva ao seguinte questionamento, esta Administração Pública ao publicar o edital para tal compra, não se atentou aos prazos totalmente inatingíveis pelos fornecedores de ampla concorrência, ou agindo de má fé acredita que tal restrição pode beneficiar o Município, justificativa esta que deveria estar no edital, pra evidenciar a boa conduta do Município que acredita poder usar de prazos e diretrizes diferentes dos outros Municípios da sua região.

Compreende-se que por demanda de trabalho possa ter passado de forma despercebida, pois o descritivo técnico do produto deriva de outro setor, no entanto não justifica a responsabilidade de alteração da solicitação que implica em direcionamento de edital.

Como é sabido, o termo de referência é parte integral e de extrema relevância de um edital, onde deve constar as características técnicas do produto a ser adquirido por esta administração, e não especificar a marca que atende aos requisitos pessoais do Administrador Público, quando as exigências devem ser atendidas do órgão Público, obedecendo as normas vigente até a data de sua publicação, ou seja, necessita-se de reformulação, caso contrário cabe a nulidade deste processo licitatório.

3. DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

Este princípio garante o cumprimento da lei interna que rege a licitação. O edital estabelece que todos os participantes devem seguir a lei principal. O objetivo do princípio é garantir a segurança jurídica tanto de quem participa quanto do órgão público que está contratando.

Acontece que a própria Administração Pública, impondo-se contra a Lei 8.666/93 e aos princípios regulamentares da participação, que acarretam nas diretrizes de comportamentos dos licitantes, levam-se a cumprimento de direitos e inclusive deveres de ambos os lados, foram negligenciados quando:

Exige-se prazo de entrega inatingível, de caráter restritivo e escolhendo as empresas que poderão participar do certame licitatório e segue quando não menciona as portarias inadequadas aos produtos licitados, desobedecendo assim as diretrizes citadas nesta peça.

Entende-se que ao participar de tal licitação com regras restritivas e infundadas cabe ao princípio da vinculação a qual as empresas lesadas têm seus direitos arrancados e instaurados.

Ainda, neste mesmo sentido:

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e

condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite);

Diante do que já foi exposto, nota-se que a esta Administração atribuindo tal conduta, está posicionando-se contra as normativas, resta entender, se a licitação já possuía uma empresa destinada a receber tratamento diferenciado.

4. DOS PEDIDOS

Expostos os fatos e argumentos, requer-se que a total aceitação da presente impugnação, eis que, não deve se consagrar tais restrições e negligências.

- 1) Mudança de prazo de entrega dos produtos para 30 dias;
- 2) Alteração de data, visando o princípio da publicidade, para que empresas as quais descartaram esta licitação por evidenciar direcionamento de contratação, possam novamente analisar e participar;

Desta forma e pelos motivos revelados, percebe-se claramente que deve ser aprovado o Total Deferimento desta impugnação. Solicitamos assim, a sua análise e perfeito entendimento.

Nestes termos,

Aguarda deferimento.

Salto-SP, 11 de julho de 2022.

LAERTE BATISTA
LOPES:3138741
7894

Assinado de forma digital
por LAERTE BATISTA
LOPES:31387417894
Dados: 2022.07.11
11:09:31 -03'00'

**LBL COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS,
ELETRÔNICOS E MAQUINÁRIOS LTDA
LAERTE BATISTA LOPES
RG: 41.275.067-3 SSP/SP - CPF nº 313.874.178-94**

CONVÊNIO
INDAIATUBA

JUCESP
07 5 22



JUCESP PROTOCOLO
0.609.814/22-9



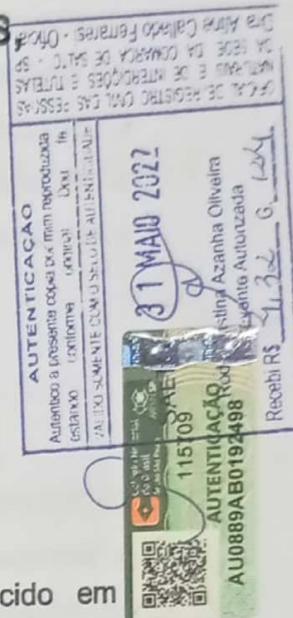
**LBL COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS
ELETRÔNICOS E MAQUINÁRIOS LTDA**

CNPJ: 45.314.684/0001-34

IE: 600.252.041.119

NIRE: 35238601365

1ª alteração e consolidação do contrato social



Pelo presente instrumento particular de contrato social:

LAERTE BATISTA LOPES, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em Salto/SP no dia 08/04/1982, portador do R.G. nº. 41.275.067-3 SSP/SP, emitido dia 18/08/2014 e do C.P.F. nº. 313.874.178-94, residente e domiciliado na Rua China, nº. 280, Jardim Planalto, no município de Salto, estado de São Paulo, CEP 13.322-242, único sócio da **LBL COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E MAQUINÁRIOS LTDA**, estabelecida na Rua China, nº 280, Jardim Planalto, no município de Salto, Estado de São Paulo, CEP 13.322-242, inscrita no **CNPJ sob o nº 45.314.684/0001-34** e contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) **sob o nº 35238601365**, em sessão no dia 16 de fevereiro de 2022; resolvem, de comum acordo alterar o presente contrato e consolidá-lo nas seguintes condições:

I – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 1.ª – O objeto social passa a ser o comércio varejista de material elétrico, o comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças, o comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças, o comércio

(Handwritten signatures)



atacadista de ferragens e ferramentas, o comércio atacadista de material elétrico, lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines, o comércio varejista de ferragens e ferramentas, o comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, o comércio varejista de materiais de construção em geral, o comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, o comércio varejista de artigos de iluminação, o comércio varejista de material de sinalização, a montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, e os serviços de instalação e manutenção elétrica.

II – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 2.^a – O sócio aumenta o capital social neste ato, em R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), constituído em 480.000 (quatrocentas e oitenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, que, somados ao capital social anterior de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), constituído em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totaliza neste ato um capital social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), constituídos em 500.00 (quinhentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente nacional.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATÓ SOCIAL

I – DO NOME EMPRESARIAL, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1.^a – A sociedade gira sob a denominação social de:

LBL COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E MAQUINÁRIOS LTDA.

Cláusula 2.^a – A sociedade terá por objeto social:

AUTENTICAÇÃO	
Autentico a presente cópia por mim reproduzida	
estando	contorne
original	Docx
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO	
115709	
AUTENTICAÇÃO	
AU0889AB0192499	
LTO, 31 MAIO 2022	
Rode Cristina Azanha Oliveira	
Escritório Autorizada	
Recebi R\$ 4,32	
Gldy	
OFICINA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS	
NATIVAS E DE INTERAÇÕES E TUTELAS	
DA SEDE DA COMARCA DE SÃO CARLOS	
Rua Almirante Correia Ferraz - 01308-000	

h
f



O objeto social passa a ser o comércio varejista de material elétrico, o comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças, o comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças, o comércio atacadista de ferragens e ferramentas, o comércio atacadista de material elétrico, lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines, o comércio varejista de ferragens e ferramentas, o comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, o comércio varejista de materiais de construção em geral, o comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, o comércio varejista de artigos de iluminação, o comércio varejista de material de sinalização, a montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, e os serviços de instalação e manutenção elétrica.

Cláusula 3.^a - A sede social da empresa é na Rua China, nº 280, Jardim Planalto, no município de Salto, Estado de São Paulo, CEP 13.322-242, e terá duração por tempo indeterminado, podendo estabelecer filiais ou outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições e vigentes, mediante alteração contratual.

II – DO CAPITAL E DAS QUOTAS

Cláusula 4.^a – O capital social, de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), constituído em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, capital este inteiramente integralizado e realizado nesta data, em moeda corrente nacional, e será assim distribuído aos sócios:

Laerte Batista Lopes	500.000 quotas	R\$ 500.000,00	100,00%
Capital Social	500.000 quotas	R\$ 500.000,00	100,00%

Parágrafo 1.^o - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota e cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

AUTENTICAÇÃO
Autenticação a presente cópia de documento em
LUIZ JOSÉ DE MOURA JUNIOR
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO

31 MAIO 2022

115709
AUTENTICAÇÃO
AU0889AB0192500

Recebido por: Christina Azanha Oliveira
Assinada por: Christina Azanha Oliveira

4,32 G. 124

OFICINA DE REGISTRO CIVIL DAS SOCIEDADES
NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTORIAS
DA SEDE DA COMARCA DE SALTO
Dra. Alvine Callegari Ferraresi



Parágrafo 2.º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

Cláusula 5.ª - Os sócios participam dos lucros e das perdas na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo único - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

III - DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6.ª - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **LAERTE BATISTA LOPES**, que poderá assinar em conjunto ou isoladamente.

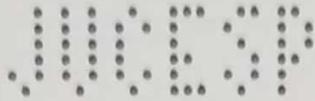
Parágrafo 1.º - Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

Parágrafo 2.º - O administrador receberá um pró-labore mensal, fixado de comum acordo entre os sócios, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Parágrafo 3.º - A representação da sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, será também exercida pelos administradores.

Parágrafo 4.º - É vedado aos administradores fazerem uso da sociedade empresária na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social, tais como endossos de favor, cartas de fiança e outros documentos análogos, que acarretem responsabilidade, ficando expressamente consignado que nenhum dos sócios poderá prestar fiança, endosso ou outro tipo de garantia em nome da

AUTENTICAÇÃO	
Ente: 115709	Instância: 115709
Contorno: 115709	Local: 115709
VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE	
31 MAIO 2022	
AUTENTICAÇÃO	
RO: Cristina Azanha Oliveira	
Lavante Autorizada	
Recebi R\$ 4132 G. 164	
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERCÇÕES E TÍTULOS DA SEDE DA COMARCA DE SALTO DO IPÊ - SP	
Dra Alina Callavo Ferrares - (11) 3111-1111	



sociedade. O sócio que infringir essas proibições fica individualmente responsável pelo compromisso assumido.



Cláusula 7.ª – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores serão obrigados a prestar contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o resultado econômico.

IV – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula 8.ª – Dependem do consentimento de todos os sócios as modificações do contrato social que tenham por objeto matérias a seguir indicadas:

- a) Cessão e transferência total ou parcial de quotas;
- b) Denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;
- c) Capital Social;
- d) A quota de cada sócio no capital social, e o modo de realizá-la;
- e) Substituição dos administradores e seus poderes e atribuições;
- f) A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;
- g) A responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais;
- h) Dissolução ou extinção da sociedade com a divisão do patrimônio líquido entre os sócios.

Parágrafo único – As demais deliberações não citadas aqui podem ser decididas por maioria absoluta dos votos, com base na quantidade de quotas de cada sócio.

V – RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 9.ª – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

AUTENTICAÇÃO

ESTAB. 10100018 0000001 0000001 0000001 0000001

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO



115709
AUTENTICAÇÃO
AU0889AB0192502

31 MAIO 2022

Cristina Azanha Oliveira
Escrivente Autorizada

Recebu: 4.32 G.124

OFICINA DE REGISTRO CIVIL DAS PROMISSAS DE FIANÇA, MORTGÁGIAS E DE INTERDIÇÕES E TESTAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TESTAS DA SEDE DA COMARCA DE SALTO - SP
Dra. Aline Calixto Ferraresi - Oficial



Parágrafo Único - Se nenhum dos sócios usar do poder de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata esta cláusula, tem o sócio cedente a liberdade de transferir as suas quotas a terceiros.

Cláusula 10.^a - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que continuará com os herdeiros do "de cujus", salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução dela.

Parágrafo 1.^o - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo "de cujus", incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo 2.^o - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Parágrafo 3.^o - No caso de retirada de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, pelo montante realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução.

Cláusula 11.^a - Será de pleno direito da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular de sócio.

Cláusula 12.^a - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não exima, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 13.^a - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade,



dos lucros líquidos ou prejuízo do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

Parágrafo Único – Os lucros acumulados e do período poderão ser distribuídos aos sócios quotistas, periodicamente, a título de adiantamento de lucros, ou lucros efetivos nas proporções das participações societárias, e de acordo com a legislação tributária vigente.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14.ª - Este instrumento contratual, será regido pela Lei 10.406/2002, tendo como regência supletiva as Normas Regimentais da Sociedade Anônima Lei 6.404/76.

Cláusula 15.ª – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem nos efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula 16.ª – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais (art. 997, inc. VIII).

Cláusula 17.ª – Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Substituto II do Livro II, da lei 10.406/02 – Código Civil:

Cláusula 18.ª – As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Salto, estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

AUTENTICAÇÃO	
Autentico a presente cópia por mim reproduzida	
estando	contendo
original	Doc. 14
VALIDAMENTE CUMPRIDO SEU DE AUTENTICIDADE	
31 MAIO 2022	
AUTENTICAÇÃO	
AU0889AB0192504	
Rosa Cristina Azanha Oliveira	
Advogada Autorizada	
Recebi RS 4.32 G.24	

Cartão de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interações e Tutelas da Sede da Comarca de Salto - SP
Dra. Alina Callado Ferraresi - Oficial



JUCESP

E por estarem, assim, justos e de pleno acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

23

Salto, 24 de maio de 2022.

LAERTE BATISTA LOPES

LAERTE BATISTA LOPES

TESTEMUNHAS:

RICARDO CLÁUDIO V. LUCHESE
RG 30.112.205-2 SSP/SP
CPF 298.502.658-09

FERNANDO HENRIQUE M. DA SILVA
RG 32.403.060-5 SSP/SP
CPF 225.909.968-88



AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por mim reproduzida conforme original. Data: 16

INTE-CIA O SELO DE AUTENTICIDADE

115709
AUTENTICAÇÃO
AU0889AB0192505

31 MAIO 2022

Roda Cristina Azanha Oliveira
Escrivante Autorizada
Recebi R\$ 4,32 G. 104

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE SALTO - SP
Dra. Aline Calixto Ferraresi - Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1258-3

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBELTON DAUNT



PROF. ESQ. DIREITO



LAGARTE BATISTA LOPES

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 41.275.067-3 2 via 18/08/2014

NOME: AERTE BATISTA LOPES

FILIAÇÃO: BENEDITO LOPES FILHO
BENEDITA BATISTA LOPES

NATURALIDADE: SALTO - SP 08/04/1982

DOU ORIGEM: SALTO-SP SALTO CC:LV.B068/FLSº085/Nº12621

CPF: 313874178/94

Roberto Avino
Delegado de Polícia Division 1014 FIBSD 1001 02
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

2º TABELÃO DE NOTAS - SALTO

Rua Rui Barbosa, 506/508 - CEP 13320-230 - Centro - Salto - SP
Fone: (11) 4029-2944 - e-mail: alher@tas@vni.com.br

Tabellão: João Bosco Albergaria Pereira

Autentico a presente copia repografica extraida nestas notas e conforme original a mim apresentado, do que dou fe. Salto, 13/05/2022.

Em Testemunho da verdade.
JHONNE ESTEVES FERREIRA - Escrevente - OP: JHONNE
Total: R\$ 4,35. *VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE*
Carimbo: 2482113 Selo(s): 0890AB-469332*****

AU0890AB0469332



123968

AUTENTICACÃO

Colégio Notarial do Brasil - Salto - SP

SALTO - SP

Rua Henrique Visconti, 100 - Centro - Salto - SP

JOAO BOSCO ALBERGARIA PEREIRA

NOTÁRIO